



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7563 / 2019

Às Comissões, em 03/12/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDINELI
GARCIA (* 1 9 5 8 + 2 0 1 9) .

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>03 / 12 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7563 / 2019

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA
GERALDINELI GARCIA (*1958 +2019).

Autor: Ver. Bruno Dias

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA GERALDINELI GARCIA a atual “Rua C” do bairro Residencial Jardim Ipê, que tem início na rua Luiz Borges Netto e término na rua Izabel Prado da Silva.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2019.

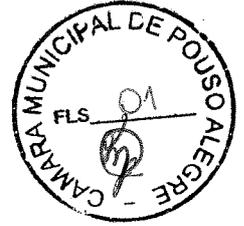
Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7563 / 2019



DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA
GERALDINELI GARCIA (*1958 +2019).

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA GERALDINELI GARCIA, a atual “Rua C”, do bairro Residencial Jardim Ipê, que tem início na rua Luiz Borges Netto e término na rua Izabel Prado da Silva.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.


Bruno Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Geraldineli Garcia nasceu no dia 02 de Outubro de 1958 na cidade Pouso Alegre-MG, filho da Dona Joséfina (Joséfina Matilde Garcia) e do “Seu Melo” (Ormindo Garcia de Melo).

Fez o primário no Grupo Escolar Dom Otávio e o ensino médio parte no Colégio Estadual Dr. José Marques de Oliveira, parte no Colégio Pouso Alegre. Participou também da JUP – Juventude Unida Pousoalegrense.

Em Pouso Alegre, jogou no time do Real e no Nacional Futebol Clube. Inclusive, 30 anos depois, conseguiu reunir os jogadores desses times da época e reviver a lembrança, fazendo jogos comemorativos com os mesmos jogadores nos dias mais atuais, reunindo colegas que não se viam há mais de 30 anos e fortalecendo laços que haviam se distanciado.

Já em Brasília, teve grande participação nos campeonatos amadores, se destacando por ser um centroavante goleador, consagrando-se artilheiro de vários deles. Dizia ele que uma de suas grandes conquistas foi poder jogar com seu filho e neto no mesmo time.

Sua vida começa a mudar quando aos 19 anos incorpora como soldado às fileiras do Exército (14 GAC), no ano de 1977. Daí para frente, parece que foi tudo muito rápido em sua vida, pois pouco tempo depois, em 81, foi para a Escola de Sargentos no Rio de Janeiro, onde formou-se sargento mecânico de viaturas do Exército e mudou-se para Brasília em 1982, transferido para o Batalhão da Guarda Presidencial.

Casou-se com Maria Andréa Silveira Garcia e teve dois filhos, Cristiane e Thiago. Possuía três netos, Douglas, Renan e Miguel.

Em 1991 deu baixa do Exército. E em 1994 tornou se funcionário do Tribunal de Contas da União no concurso para Mecânico de Automóveis, ficando até aposentar por problemas da saúde. Em Brasília, organizou diversas excursões para a cidade de Caldas Novas com os amigos do Exército Brasileiro, na década de 90.

Sempre teve características de liderança e de agregação. Era responsável por fortalecer grandes laços de amizades em sua vida pessoal e no seu ambiente de trabalho. Anos depois, também foi responsável por organizar festas no barco, no lago Paranoá, nas datas comemorativas como dia dos namorados e réveillons.

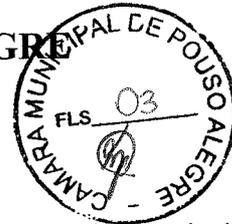
Sua vida sempre foi marcada por ações altruístas. Com uma infância e adolescência com poucos recursos e grandes responsabilidades de um filho mais velho de uma família na década de 70, aprendeu muito cedo a partilhar o que tinha para viver.

Caracterizava-se por ser correto, íntegro, leal, honesto, bondoso, justo, sempre preocupado com o próximo. Tinha um coração enorme, que não cabia no peito. Nem pensava duas vezes em ceder o que fosse preciso, para satisfazer a necessidade de quem tivesse ao seu lado.

Por essas e outras qualidades que ele fez centenas de amizades por onde passou. Seu amor ao próximo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



não tinha fronteiras, classe social, religião, cor, idade, sexo. Era um sentimento puro, que existia por si só, dentro de sua essência. Uma capacidade incrível de ser empático, de se colocar no lugar do outro, de resolver o problema de quem está ao seu redor. Sempre com seu jeito carinhoso, com bom senso e preocupação.

Geraldineli também mudou a vida de muitas pessoas ajudando-as a entrar no mercado de trabalho impactando no ambiente de muitas famílias, proporcionando-lhes dignidade, oportunidade de educação e crescimento profissional. Foi articulador, agregador, um grande líder. Sempre tomava a frente dos eventos, festas e gastava toda sua capacidade de negociação em várias situações do dia a dia, mediando conflitos.

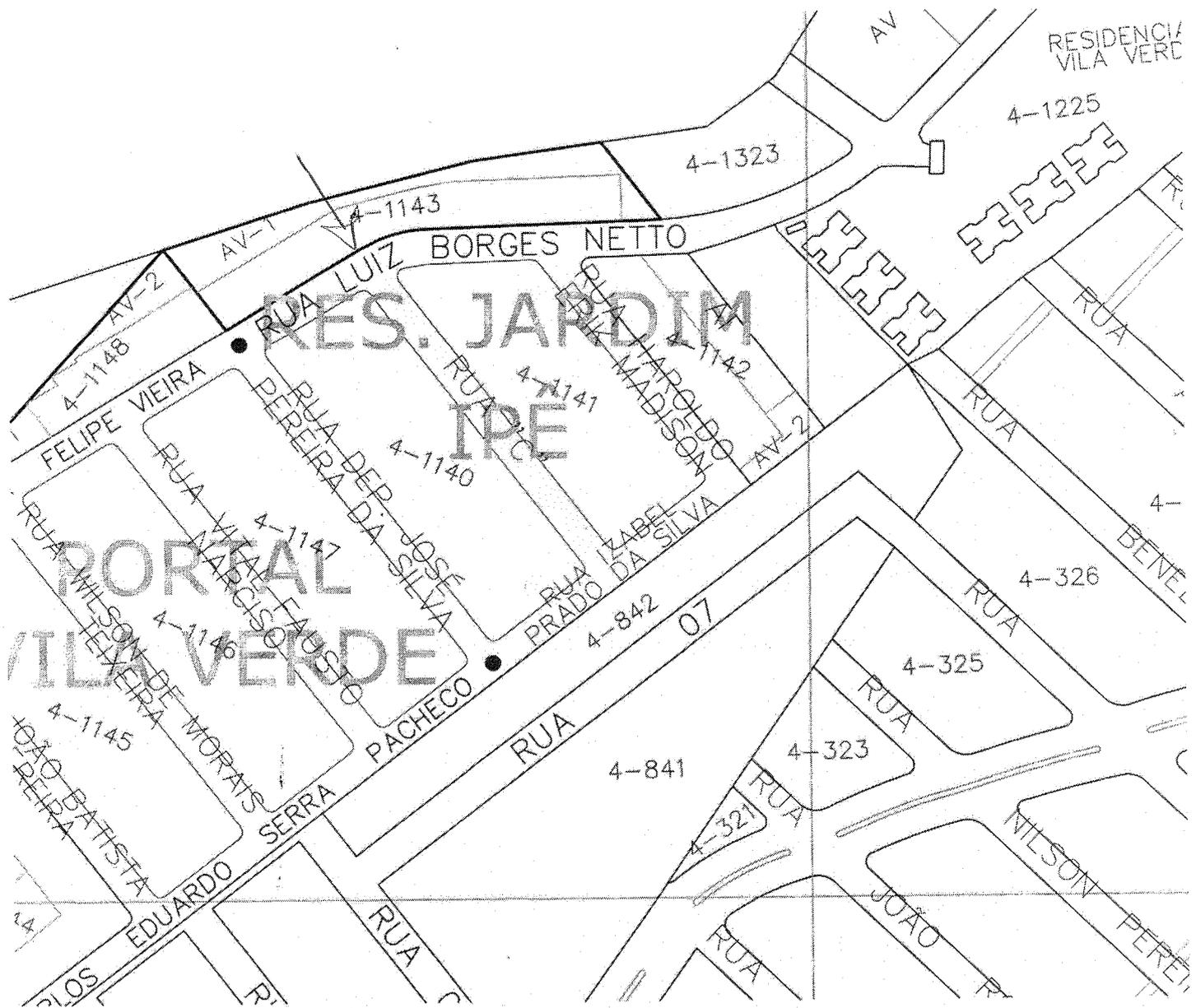
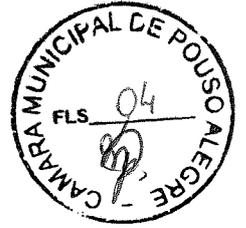
Não media esforços para de alguma forma melhorar o ambiente em que estava. Não conseguia ver alguém passando por uma situação difícil sem se envolver. Logo, entrava na jogada e dava um jeito de ajudar, tentar resolver a situação, amenizar a dor. O tamanho do seu ombro amigo era infinito, pois sempre estava ali, disposto a acolher mais um.

Após sua morte, ficamos refletindo e pensando que todos nós temos que de algum modo tentar ser um pouquinho do “Dineli” para sermos pessoas melhores. Afinal o que vale nessa vida mesmo, é isso: nossos valores, atitudes, as coisas boas que fizemos uns pelos outros. O resto é resto, desaparece com o tempo.

Poucas são as pessoas que passam desse mundo em que vivemos e fazem tanta falta. Temos a certeza de que ele cumpriu sua missão por aqui. Combateu o bom combate, acabou a carreira, guardou a fé. Deixou um punhado de ensinamentos, um grande legado. Dizem que uma pessoa só morre quando é esquecida, por isso Geraldineli Garcia será lembrado por muitos e muitos anos na mente e coração de todos com quem conviveu. Que lembremos de você com muita alegria e amor no coração. Temos certeza que já faz alguns dias que o céu está em festa e Deus te recebeu de braços abertos. Que possamos todos nos encontrar algum dia na eternidade. Obrigado por tudo que nos proporcionou nessa vida! Geraldineli faleceu no dia 16 de Março de 2019.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.


Bruno Dias
VEREADOR

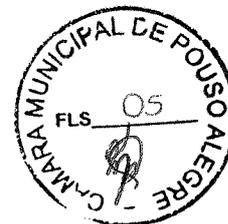


A small, handwritten mark or signature located at the bottom left of the page.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 02 de dezembro de 2019.

PARECER JURÍDICO



Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.563/2019**, de autoria do vereador **Bruno Dias** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDINELI GARCIA (*1958 +2019)”**.

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA GERALDINELI GARCIA, a atual “Rua C”, do bairro Residencial Jardim Ipê, que tem início na rua Luiz Borges Netto e término na rua Izabel Prado da Silva.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”





A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

 2



Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**,
Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

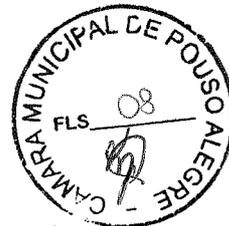
“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.563/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 192 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7563/2019 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDINELI GARCIA (*1958 +2019).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7563/2019 que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Geraldineli Garcia (*1958 +2019)”, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar RUA GERALDINELI GARCIA, a atual Rua C, do bairro Residencial Jardim Ipê, que tem início na Rua Luiz Borges Netto e término na Rua Izabel Prado da Silva.

Geraldineli Garcia nasceu no dia 02 de Outubro de 1958 na cidade Pouso Alegre-MG. Em Pouso Alegre, jogou no time do Real e no Nacional Futebol Clube. Inclusive, 30 anos depois, conseguiu reunir os jogadores desses times da época e reviver a lembrança, fazendo jogos comemorativos com os mesmos jogadores nos dias mais atuais, reunindo colegas que não se viam há mais de 30 anos e fortalecendo laços que haviam se distanciado. Já em Brasília, teve grande participação nos campeonatos amadores, se destacando por ser um centroavante goleador, consagrando-se artilheiro de vários deles. Sua vida começa a mudar quando aos 19 anos incorpora como soldado às fileiras do Exército (14 GAC), no ano de 1977. Em 81, foi para a Escola de Sargentos no Rio de Janeiro, onde formou-se sargento mecânico de viaturas do Exército e mudou-se para Brasília em 1982, transferido para o Batalhão da Guarda Presidencial. E em 1994 tornou se funcionário do Tribunal de Contas da União no concurso para Mecânico de Automóveis, ficando até aposentar por problemas da saúde. Nem pensava

03/12/19
17351

(Handwritten signatures)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



duas vezes em ceder o que fosse preciso, para satisfazer a necessidade de quem tivesse ao seu lado. Por essas e outras qualidades que ele fez centenas de amizades por onde passou.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7563/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.563/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDINELI GARCIA (*1958 +2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.563/2019, tem como objetivo denominar RUA GERALDINELI GARCIA, a atual “Rua C”, do bairro Residencial Jardim Ipê, que tem início na rua Luiz Borges Netto e término na rua Izabel Prado da Silva.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Realizado em 03/12/19,
às 18h-20.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

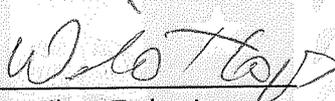
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.563/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odir Quincote
Presidente


Vereador Arlindo da Motta Paes
Secretário